



EDITAL CONFACED Nº 1/2024

12 de agosto de 2024

Processo nº 23117.077219/2023-90

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E MEMBROS DO COLEGIADO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este edital regulamenta o Processo Eleitoral simples para escolha da Coordenação de Extensão da Faculdade de Educação, para gestão 2024-2026.

§ 1º A divulgação de informações referente ao Processo Eleitoral será realizada na página eletrônica da Faculdade de Educação, contando inicialmente com a publicação do presente edital no dia **12/08/2024**.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS/OS CANDIDATAS/OS

Art. 2º Para candidatar-se os(as) interessados(as) deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Para Coordenação de Extensão da Faculdade de Educação:

- a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação;
- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;
- c) Não estar em período Probatório e;
- d) Não exercer outro cargo eletivo na FACED ou na UFU.

II. Para o Colegiado de Extensão:

- a) Poderão se inscrever para concorrer às vagas de Membro do Colegiado de Extensão docentes com dedicação exclusiva lotados na FACED, técnicos-administrativos efetivos lotados na FACED e discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da FACED.

Art. 3º A inscrição das/os candidatos será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer;

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até vinte

e quatro horas, se foram cumpridas as exigências contidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 4º. A inscrição das/os candidatas/os será feita junto à Secretaria da FACED, Bloco 1G, sala **1G139**, no dia **16/09/2024**, no horário das 8h às 11 e das 14h às 17h, mediante formulário de inscrição (Anexo 1 ou 2).

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes das/os candidatas/os inscritas/os será divulgada na página eletrônica da Faculdade de Educação.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas das/os candidatas/os.

Art. 6º. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário, faixas, cartazes documentos, debates, entrevistas que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da UFU.

Parágrafo Único - Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. É facultada campanha eleitoral a todas/os as/os candidatas/os inscritas/os, que deverá ocorrer entre os dias **24/09/2024 a 04/10/2024** às 21 horas.

Parágrafo Único - Caso ocorra segunda etapa, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 1º deste Edital, é facultada campanha eleitoral até o dia **13/10/2024**, apenas as candidatas/os que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Eleição realizada no dia **08/10/2024**.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 8º A Eleição de que trata o presente edital será realizada no dia **08/10/2024**

Parágrafo único. Caso nenhum/a candidata/o à Coordenação de Extensão da Faculdade de Educação obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no dia **15/10/2022** uma segunda etapa da Eleição, da qual participarão apenas as/os candidatas/os que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Eleição realizada no primeiro turno.

Art. 9º O colégio eleitoral, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I - No segmento docente:

1. pelos integrantes da carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Educação;
2. pelas/os professoras(es) substitutas(os) lotados na Faculdade de Educação;

3. pelas/os professoras(es) visitantes vinculados à Faculdade de Educação.

II – No segmento técnico-administrativo:

1. pelo corpo técnico-administrativo constituído pelas/os integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado na Faculdade de Educação;

III – No segmento discente:

1. pelo corpo discente constituído por alunas/os regulares devidamente matriculadas/os nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da FACED.

Parágrafo único. Na Eleição para Coordenação de Extensão da Faculdade de Educação cada segmento que constitui o colégio eleitoral serão atribuídos os seguintes pesos:

I – Segmento Docente: 1/3 (um terço).

II – Segmento Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;

III – Segmento Discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 Observado o que dispõe a Resolução 005/2021/CONFACED será constituída uma Comissão Eleitoral para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição e proceder à apuração dos votos, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

I – Uma/um representante efetiva/o e uma/um representante suplente do corpo docente;

II – Uma/um representante efetiva e uma/um representante suplente do corpo discente; e

III – Uma/um representante efetiva e uma/um representante suplente do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, a/o Presidenta/e do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Eleição.

§ 2º Cada candidata/o poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidas/os de integrar a Comissão Eleitoral, além das/os candidatas/os inscritas/os, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Não pode fazer parte da Comissão Eleitoral a/o diretora/o da Faculdade de Educação.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatas/os, além de sua competência.

Art. 11 Compete à/ao Presidenta/e da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12 À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de

acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;

III - elaborar o calendário dos debates públicos;

IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Eleição, garantindo a contestação pelas/os candidatas/os, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Eleição;

V - proceder ao sorteio da disposição das/os candidatas/os na cédula eleitoral;

VI - nomear as/os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VII - credenciar os fiscais das/os candidatas/os;

VIII - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição;

X - levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelas/os candidatas/os concorrentes;

XI - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no artigo 9º - III, a deste Edital;

XII - decidir sobre impugnação de urnas;

XIII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções às(aos) candidatas/os e

XIV - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

XV- receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;

XVI - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatas/os, após a verificação de sua autenticidade;

XVII- proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

XVIII- separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

XIX - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

XX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

XXI - ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FACED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FACED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 13. Observado o que dispõe a Resolução 005/2021/CONFACED, a mesa

receptora de votos será composta, preferencialmente, de uma/um docente, uma/um servidora/o técnico-administrativa/o e de uma/um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A/O Presidenta/e da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A/O Presidenta/e da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Eleição.

§ 3º Cabe a/ao Presidenta/e da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões da/do Presidenta/e da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 15. Em caso de ausência eventual da/do Presidenta/e da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, a/o Presidenta/e da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 16. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às/aos candidatas/os durante o horário de realização da Eleição, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma/um das/dos candidatas/os concorrentes.

§ 1º As/Os candidatas/os e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no artigo 13 deste Edital.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda das/dos candidatas/os.

§ 3º Será permitido o acesso à seção eleitoral de todas/os as/os candidatas/os registradas/os, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 17. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, a/o Presidenta/e declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18. Na data da Eleição, a Presidenta/e da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 7:30 h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Eleição.

Art. 19. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, a/o Presidenta/e da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 20. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das **8 h às 11:30 h**, das **14:00 às 17:30** e das **19 às 21:00 h**.

Art. 21. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 22. Após o encerramento da votação, a/o Presidenta/e da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 23. Finda a votação, a/o Presidenta/e de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 24. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das/dos candidatas/os, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pela/o eleitora/o, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

Art. 25. O sorteio para a disposição das/dos candidatas/os na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de uma/um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para o início da Eleição, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da FACED.

CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 26. O processo de Eleição se realizará nas dependências do Bloco 1G, Campus Santa Mônica, andar térreo.

Art. 27. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – a/o eleitora/o apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que a/o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação da/do eleitora/o, a/o Presidenta/e da mesa receptora de votos verificará se a/o mesma/o consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – a assinatura da/do eleitora/o na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido à/ao eleitora/o o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, a/o eleitora/o terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 3º Os componentes da mesa, os membros da Comissão Eleitoral, as/os candidatas/os, e fiscais, devidamente credenciadas/os, terão prioridade para votar.

Art. 28. Cada eleitora/o votará em apenas uma/um candidata/o à Coordenação e à representação do seu segmento.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre; e

III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Eleitoral no processo de apuração dos votos, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 30. O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do voto da/do eleitora/o;

IV - voto em mais de uma/um candidata/o à coordenação ou representante do segmento para o Colegiado.

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 31. O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 21h no dia da Eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 32. O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

I - o número de eleitores discriminado por categoria;

II - o número de votantes discriminado por categoria;

III - o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

IV - o número de votos de cada candidata/o, discriminados por categoria.

Art.33. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art.34. A porcentagem final de votos do/a candidato/a será dada pela seguinte fórmula:

$$\text{PVC} = \frac{\text{PVCDO} + \text{PVCDI} + \text{PVCTA}}{3}$$

Onde:

PVC - Percentual final de votos do candidato

PVCDO - Percentual final de votos do candidato entre os docentes

PVCDI - Percentual final de votos do candidato entre os discentes

PVCTA- Percentual final de votos do candidato entre os técnicos-administrativos

$$PVCDI = NVCDI \times 100/NVDO$$

Onde:

NVCDI - Número de votos válidos pelo candidato entre os docentes

NVDO - Número de votantes docentes

$$PVCTA = NVCTA \times 100/NVTA$$

NVCTA - Número de votos válidos pelo candidato entre os técnicos-administrativos

NVTA - Número de votantes técnicos-administrativos

$$PVCTA = NVCTA \times 100/NVTA$$

NVCTA - Número de votos válidos pelo candidato entre os técnicos-administrativos

NVTA - Número de votantes técnicos-administrativos

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art.35. O resultado do pleito será publicado no dia **09/10/2024** na página eletrônica da Faculdade de Educação ou no dia **16/10/2024** em caso de segundo turno.

CAPÍTULO X DOS FISCAIS

Art. 36. Cada candidatura poderá indicar uma/um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

§ 1º Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da Eleição, as/os candidatas/os deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, a/o representante de cada candidata/o retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial da/do sua/seu fiscal.

§ 5º Os fiscais deverão entregar a/ao Presidenta/e da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º As/Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pela/o Presidenta/e da mesma, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciadas/os pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se a/ao Presidenta/e da mesa

para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Data/Período	Etapa
12/08/2024	Divulgação do Edital
16/09/2024	Inscrição dos candidatos
17/09/2024	Deferimento das inscrições
17/09/2024	Divulgação da lista de votantes
24/09/2024 a 04/10/2024	Campanha eleitoral
08/10/2024	Votação
09/10/2024	Divulgação do resultado
15/10/2024	Votação (em caso de 2º turno)

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FACED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 38 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até à conclusão do processo de Eleição, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 39 - Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FACED.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 40 - Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá

extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Eleição.

Art. 41 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 12 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 12/08/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5603606** e o código CRC **B6332860**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CARGO: COORDENADOR (A) DE EXTENSÃO FACED

Eu, professor(a) _____, matrícula Siape Nº _____, membro do quadro de docentes da Faculdade de Educação, venho por meio deste documento solicitar à Direção da FACED a minha inscrição no pleito eleitoral para preenchimento da vaga de **Coordenador(a) de Extensão da FACED**, e **DECLARO** estar ciente de todas as normas vigentes relacionadas ao pleito eleitoral e, em caso de aprovação nesse processo, comprometo-me a exercer as atividades pertinentes ao cargo respeitando as normas vigentes no âmbito da referida Faculdade, com profissionalismo, ética, comprometimento e transparência, atributos que são pré-requisitos ao cargo.

Uberlândia, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CARGO: MEMBRO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO FACED

Eu, _____, matrícula Nº _____ (Siape/matricúla do aluno), membro do quadro de _____ (docentes, técnicos ou alunos) da FACED, venho por meio deste documento solicitar à Direção da FACED a minha inscrição no pleito eleitoral para preenchimento da vaga de **Membro do Colegiado de Extensão da FACED** na categoria _____ (docente, técnico-administrativo ou discente), e **DECLARO** estar ciente de todas as normas vigentes relacionadas ao pleito eleitoral e, em caso de aprovação nesse processo, comprometo-me a exercer as atividades pertinentes ao cargo respeitando as normas vigentes no âmbito da referida Faculdade, com profissionalismo, ética, comprometimento e transparência, atributos que são pré-requisitos ao cargo.

Uberlândia, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)